



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 34/2022

SEI n. 0000541-43.2022.6.17.8000

Pregão n. 38/2022 – Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA DE VOLUMES E SUPERVISÃO, COM ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA AUXILIAR NOS ATOS PREPARATÓRIOS ENVOLVENDO AS ELEIÇÕES 2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria n. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.558.234/0001-00, com endereço na Travessa Angustura 2877, casa D altos, bairro Marco, Belém/PA, neste ato representada por sua titular, Ana Paula Coimbra da Silva, portadora da Carteira de Identidade n. 3513864, expedida pela Diretoria de Identificação da Polícia Civil/PA, inscrita no CPF/MF n. 668.972.112-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no Ato de Alteração Contratual, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o Protocolo n. 225150727, em 15/03/2022 (doc. SEI n. 1911352).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 10.520/2002, aos Decretos n. 3.555/2000, n. 10.024/2019, n. 8.538/2015 e n. 9.507/2018, à Lei Complementar n. 123/2006, às Resoluções CNJ n. 169/2013, n. 248/2018 e n. 301/2019, à Instrução Normativa TSE n. 06/2020, à Instrução Normativa TRE/PE n. 29/2019, à Lei n. 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 21/06/2022 (doc. SEI n. 1901649), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	- Acordo de Nível de Serviço - ANS
ANEXO II	- Termo de Nomeação de Preposto
ANEXO III	- Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
ANEXO IV	- Formulário de Cobertura de Profissionais
ANEXO V	- Declarações CNJ – Resolução CNJ nº 156/2012 e nº 07/2005
ANEXO VI	- Tabela de Infrações

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de carga e descarga de volumes e supervisão, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva, para auxiliar nos atos preparatórios envolvendo as Eleições 2022, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

Parágrafo Único - A descrição detalhada do objeto consta do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 18/07/2022 até 31 de dezembro de 2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante**, pelos serviços executados, o valor estimado de R\$ 1.444.397,92 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) conforme tabela abaixo:

RESUMO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO				
1º TURNO				
ITEM I	ITEM II	ITEM III	ITEM IV	ITEM V
R\$ 624.176,76	R\$ 194.137,66	R\$ 34.075,78	R\$ 116.929,16	R\$ 51.716,65
TOTAL				R\$ 1.021.036,01
2º TURNO				
ITEM I	ITEM II	ITEM III	ITEM IV	ITEM V
R\$ 354.361,36	R\$ 18.144,51	R\$ 33.379,68		R\$ 17.476,36
TOTAL				R\$ 423.361,91
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 1.444.397,92

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

Parágrafo Primeiro - Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para afixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso, contando-se o interregno mínimo da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro - Caso a **Contratada** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

Parágrafo Quinto - As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo Sexto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Oitavo - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Nono - O prazo referido no Parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo - A **Contratante** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

Parágrafo Décimo Primeiro - É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos,

observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta no Pregão Eletrônico n.º 38/2022.

Parágrafo Décimo Segundo – Se, no momento da repactuação, a **Contratada** ainda não fizer jus ao reajuste nos termos desta Cláusula, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a **Contratada**, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso a **Contratada** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Décimo Quinto – Para o reajuste de insumos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V);$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma Parágrafo Décimo Quinto desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo Décimo Sexto – O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Décimo Sétimo – A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a **Contratante** efetuará o pagamento **mensalmente** mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I deste Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá, **mensalmente**, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

Parágrafo Quarto - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

I - pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da **Contratada** e alocados nas dependências da **Contratante** para execução deste Contrato;

II - regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade;

III - cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

IV - realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

V - a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a **Contratada** utilize Vale-transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”.

VI - comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;

VII - demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato.

Parágrafo Quinto - Os comprovantes de que trata o Parágrafo Quarto deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

Parágrafo Sexto - Tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o Parágrafo Quarto, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto no inciso II, do “caput” e Parágrafo Sexto.

Parágrafo Sétimo - Somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

Parágrafo Oitavo - As comprovações de que trata o Parágrafo Quarto deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;

Parágrafo Nono - As comprovações requeridas no Parágrafo Quarto - à exceção da exigência de regularidade fiscal, somente serão exigidas se não estiverem consignadas neste contrato.

Parágrafo Décimo - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, e alterações.

Parágrafo Décimo Primeiro - O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços – ANS**, anexo à minuta deste Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Décimo Quarto - A **Contratada** autorizará a **Contratante**, no momento da assinatura deste Contrato a fazer:

I - desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos terceirizados disponibilizados à **Contratante**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

II - retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da **Contratada**, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/1990).

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Sexto – A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Sétimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela **Contratante** à **Contratada**, serão **destacadas** do valor mensal deste Contrato e depositadas no Banco do Brasil em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da **Contratante**, conforme Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral, Instrução Normativa n.º 06/2020 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 29/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da **Contratante**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo - Os saldos da conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão remunerados conforme Termo de Cooperação Técnica nº 032/2019 firmado com o banco público oficial (Banco do Brasil S/A.).

Parágrafo Terceiro - O Termo de Cooperação Técnica nº 032/2019 firmado entre a **Contratante** e a instituição financeira estabelecerá eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada bem como o índice de remuneração.

Parágrafo Quarto - As despesas tratadas no Parágrafo Terceiro para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.

Parágrafo Quinto - Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

Parágrafo Sexto - O montante mensal do depósito vinculado será obtido mediante aplicação dos percentuais indicados no ANEXO II - Planilhas Orçamentárias de Referência sobre o somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela **Contratada** para ocupação dos postos de trabalho, correspondentes às rubricas abaixo:

I - férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Sétimo - Os valores provisionados para o atendimento do disposto no Parágrafo Sexto serão destacadas das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** poderá solicitar autorização da **Contratante** para:

I - resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono - Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto no inciso I do Parágrafo Oitavo, a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas no Parágrafo Sexto;

Parágrafo Décimo - A **Contratada** deverá apresentar, conforme as situações previstas no Parágrafo Oitavo, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

I - no caso de férias e do terço constitucional:

a) aviso de férias assinado pelo funcionário;

- b) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional;
- c) SEFIP/GFIP, GRF e GPS da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento.

II - no caso de décimo terceiro salário:

- a) folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;
- b) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;
- c) folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;
- d) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela;
- e) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento.

III - no caso de rescisão do contrato de trabalho:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;
- b) comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;
- c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante da quitação;
- d) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do Parágrafo Oitavo, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **Contratada**.

Parágrafo Décimo Segundo - Na situação descrita no inciso II do Parágrafo Oitavo, a Contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na situação descrita no parágrafo anterior, deverá a **Contratada** fazê-lo no prazo que sejam resguardados todos os trâmites da **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

Parágrafo Décimo Quarto - Eventuais saldos remanescentes da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão liberados à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;

IV - prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

V - comunicar à **Contratada** as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;

VI - publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - executar os serviços objeto do presente contrato, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente;

a) os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

II - alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar sua substituição à **Contratada**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

III - selecionar, rigorosamente, os profissionais que prestarão o serviço;

IV - capacitar e treinar seus empregados com relação às normas de procedimento nas dependências da **Contratante**, as quais serão por esta fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;

V - prestar, ao profissional, orientações acerca da necessidade de comunicar, à **Contratada**, eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

VI - prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento, em conformidade com as normas e procedimentos adotados pela **Contratada**, quais sejam:

- a) observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;
- b) manter a necessária discrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;
- c) tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do Órgão Contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- d) ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;
- e) comunicar ao preposto todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio da **Contratante**;
- f) desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- g) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- h) comprovar treinamento do(s) funcionário(s) a ser(em) alocado(s) em consumo e descarte consciente, cabendo ao encarregado/supervisor pelo serviço fiscalizar e orientar para o cumprimento de práticas de gestão sustentável de água, energia, materiais, de modo a evitar o máximo possível desperdício, reduzir/minimizar a geração de resíduos, bem como promover a separação e descarte ambientalmente adequado de materiais utilizados na rotina do serviço.

VII - cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas técnicas, de saúde, de higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação ambiental e sanitária vigente, bem como as normas disciplinares e demais regulamentos da **Contratante**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas com quem tiverem contato no local de execução dos serviços;

VIII - acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da **Contratante**;

IX - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

X - não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome da **Contratante** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

XI - responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelo seu profissional que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

XII - responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seu profissional, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seu profissional, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XIII - substituir, imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito a:

- a) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;
- b) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;
- c) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;
- d) falta de cumprimento das determinações do Tribunal.

XIV - fornecer, ao profissional, crachá de identificação em plástico, com cordão, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário e função desempenhada;

XV - manter o profissional alocado neste Tribunal com a devida identificação, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto constitua vínculo empregatício com a **Contratante**;

XVI - fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início deste Contrato, através de digitalização, as fichas de registro contendo todos os dados pessoais dos profissionais que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – que deverá ser renovado a cada período de 01 (um) ano – os contratos de trabalho e o registro da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como todos os documentos capazes de comprovar as qualificações mínimas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital que gerou a presente contratação);

XVII - realizar o exame de saúde admissional dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

XVIII - fornecer ao profissional, por dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de sua residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja,

deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

XIX - efetuar o pagamento do salário de seu profissional, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT;

XX - recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, por cada um dos seus empregados, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

XXI - fornecer ao profissional, mensalmente, auxílio-alimentação, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria:

- a) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- b) as empresas que não participam do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;
- c) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;
- d) o auxílio deverá ser fornecido em formato que permita sua fácil utilização pelo trabalhador, devendo implementar-se solução de mercado (vales ou cartões) bem-aceita nos estabelecimentos comerciais locais, que não privem ou dificulte seu usufruto.

XXII - fornecer ao TRE/PE, até, no máximo, o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cópia dos registros de frequência dos profissionais e até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, o Relatório de Controle das Horas Trabalhadas;

a) o registro da frequência dos colaboradores deverá ser realizado de acordo com o previsto no item 3.4 - “Do Registro de Frequência” – do Termo de Referência (Anexo I do Edital que deu origem à presente contratação).

XXIII - viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

XXIV - viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

XXV – instituir banco de horas para os seus empregados postos à disposição da **Contratante**, nos termos da legislação vigente, obedecida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual:

- a) a **Contratada** deverá firmar Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sindicato competente ou acordo individual escrito, nos termos da legislação vigente, para fins de compensação de horas;
- b) a **Contratada** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas por cada um dos empregados, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo da **Contratante**, o saldo de horas a compensar de cada empregado através de Relatório de Horas Trabalhadas.

XXVI - apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (ANEXO IV) em razão de afastamentos do trabalhador alocado, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

XXVII - instalar e manter, durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **Contratada** em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato.

- a) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;
- b) disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas da **Contratante**;

XXVIII - designar formalmente preposto, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o elo da empresa com a **Contratante**, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

XXIX - indicar endereço e telefone onde o preposto possa ser encontrado em horário comercial, para, durante a execução do contrato, realizar os seguintes atos, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

- a) comparecer neste Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
- b) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias ao profissional prestador do serviço;
- c) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;
- d) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- e) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (se estão uniformizados, portando crachá etc);
- g) assinar declaração de comparecimento semanal no verso do formulário “Lista Mensal de Imperfeições”, que compõe o Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I), por ocasião das visitas ao TRE/PE.

XXX - autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados à **Contratante**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, em conformidade com o Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, do TCU;

XXXI - manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas

por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

XXXII - assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

XXXIII - assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

XXXIV - não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

XXXV - responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada.

XXXVI - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir assinatura do contrato, conforme o caso:

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório com relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

XXXVII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

XXXVIII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

XXXIX - fornecer uniforme e demais itens, conforme as disposições contidas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente contratação.

XL - encaminhar, a partir do segundo mês da contratação ou ao final dos trabalhos, contracheques aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira, acompanhados do comprovante de recolhimento do FGTS, das contribuições previdenciárias e dos relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP relativos ao mês anterior aos contracheques.

XLI - encaminhar, quando solicitado e por amostragem, a partir da segunda fatura ou ao final dos trabalhos, extrato individualizado do terceirizado, relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o mês anterior da expedição da fatura, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

XLII - determinar aos seus empregados que encaminhem para a Fiscalização deste Contrato, quando solicitado, até o vigésimo dia do segundo mês de prestação dos serviços ou ao término dos trabalhos, extratos das contribuições previdenciárias (INSS) e contribuições fundiárias (FGTS) relativas a esta contratação (em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU). A referida solicitação será por amostragem.

XLIII - exigir dos empregados envolvidos na prestação dos serviços além do constante no Termo de Referência (ANEXO I do edital que gerou a presente contratação), os requisitos abaixo:

- a) fácil comunicação verbal;
- b) certidão de antecedentes criminais, emitidas pela Polícia Federal e Secretaria de Segurança Pública;
- c) comprovação do endereço residencial.

XLIV - não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Contratante**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

XLV - exercer fiscalização e orientação permanente acerca dos serviços executados por seus empregados, visando precipuamente:

- a) garantir sigilo das informações que venham a tomar conhecimento, em razão do ofício, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa;
- b) manter permanente contato com os fiscais e gestores do contrato, para solução de eventuais problemas.

XLVI - prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XLVII - implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

XLVIII - comunicar imediatamente, de forma verbal, aos fiscais e/ou aos gestores do contrato, quaisquer ocorrências que venham afetar a execução dos serviços e, em seguida, reduzir os fatos a termo circunstanciado;

XLIX - relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

L - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização da **Contratante** e arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

LI - manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela **Contratante**, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da via deste Contrato, a Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor da **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato, acrescida do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento dos empregados que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado, observando o que segue:

I - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Décimo não ocorra até o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **Contratante**.

II - Observado o disposto no Parágrafo Décimo, a garantia somente será restituída à **Contratada** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - fraudar na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de

2016;

a.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V - cometer fraude fiscal;

VI - não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto - A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) o atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Quarto - Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **Contratada**, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto nos Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864

Natureza da Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2022NE0580, de 14/07/2022

Valor do Empenho: R\$ 1.383.721,05 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e cinco centavos)

Nota de Empenho: 2022NE0580, de 14/07/2022

Espécie - ANULAÇÃO: 8.516,14 (oito mil, quinhentos e dezesseis reais e quatorze centavos)

Valor do Empenho: R\$ 1.375.204,91 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e noventa e um centavos)

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864

Natureza da Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2022NE0581, de 14/07/2022

Valor do Empenho: R\$ 69.193,01 (sessenta e nove mil, cento e noventa e três reais e um centavo)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da

contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA: AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Ana Paula Coimbra da Silva

Representante legal

CPF/MF 668.972.112-49

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Sandra Cristina Rodrigues da Silva
CPF/MF: 932.013.544-49

ANEXO I
CONTRATO N. 034/2022
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o **"Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida"**, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na **"Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS"**, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada **"Lista Mensal de Imperfeições"**.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1 Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2 A **Relação de Imperfeições Diárias** e a **Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

1. - Falta de uniforme ou uniforme incompleto, falta ou atraso no fornecimento de materiais. Total de Ocorrências:

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

2. – Atraso injustificado na apresentação dos documentos originais e respectivas cópias relativas aos profissionais alocados neste Tribunal, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – Seseac, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. - Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: falta de pontualidade no início e término do horário de trabalho ou ausência de recursos humanos nas quantidades contratadas e suficientes para atender à demanda.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

4. – Atraso no fornecimento aos profissionais, dos benefícios mensais/diários a que fazem jus (vales- transporte, vales-alimentação, cestas básicas e outros que venham a ser instituídos através de instrumentos coletivos de trabalho).

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

5. – Atraso no pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimo terceiro salário, terço de férias, adiantamento de férias e outras vantagens devidas.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

6. – Atraso no cumprimento de prazos estipulados em comum acordo através de atas de reunião ou correspondência eletrônica.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

7. – Atraso no atendimento às solicitações – alicerçadas no contrato ou legislação aplicável – referentes à prestação dos serviços e execução contratual.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

8. – Falta de comparecimento do preposto ao TRE-PE, cuja visita é obrigatória no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

9. – Serviços não realizados ou realizados em desacordo com a descrição das atividades diárias, semanais, mensais, trimestrais ou semestrais, estabelecidos contratualmente.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências										
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	2	1	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)										
Peso (X)	2	2	3	4	5	2	2	2	3	
Número corrigido (=)										

3.1 Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 09 (nove) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 09 (nove) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 08 (oito) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

A Contratada fará jus

ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

ANEXO II
Contrato n. 034/2022
TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a ... (nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ... (nome do preposto)...., carteira de identidade n.º, expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º, com endereço na, para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ... (nome da Contratante – órgão, secretaria...)...., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, dede..... de.....

...(assinatura da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)...

...(assinatura do preposto)...

ANEXO III
CONTRATO N. 034/2022
TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

_____, signatário do referido Contrato, e _____, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º _____.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências da CONTRATANTE, das _____ às _____ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação;
- b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- h) providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;
- i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;
- j) comparecer semanalmente ao TRE a fim de verificar e assinar o Relatório de Imperfeições Diárias;

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pela CONTRATANTE.

Recife, ____ de _____ de _____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

ANEXO IV
CONTRATO N. 034/2022
FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)	Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, ____ de _____ de 20 ____.

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]

ANEXO V Contrato n. 034/2022 DECLARAÇÕES CNJ

DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 007/2005 (CNJ)

[NOME DA EMPRESA]

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____/____-____, sediada à rua

_____, nº _____, sala _____, bairro _____, Cidade/Estado,
CEP _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos
fins, que não possui alocado empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de
assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

(Local), ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal

RESOLUÇÃO CNJ N.º 156/2012

[NOME DA EMPRESA]

SITUAÇÃO FUNCIONAL:

EFETIVO EXERC. PROVISÓRIO SEM VÍNCULO EFETIVO REMOVIDO REQUISITADO

NOME COMPLETO:

DECLARO que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão
jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

1. Contra a administração pública;
2. Contra a incolumidade pública;
3. Contra a fé pública;
4. Hediondos;
5. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
6. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
7. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
8. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

V – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI
Contrato n. 034/2022
TABELA DE INFRAÇÕES

A aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se os procedimentos legais previstos na legislação em vigor.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades passíveis de aplicação são:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem **prejuízos significativos** para o TRE/PE;

b) multa **moratória** de 1% (um por cento) por dia de **atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa **compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total ou parcial** do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente credenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 14/07/2022, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Coimbra da Silva - 668.972.112-49 - AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Usuário Externo**, em 15/07/2022, às 10:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 15/07/2022, às 10:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Coordenador(a)**, em 15/07/2022, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1911949** e o código CRC **C72FEAAF**.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registo de Preços nº 55/2022. SEI nº 03205.2021-8. Pregão 32/2022. Objeto: serviços de fretamento de aeronaves, para transporte de pessoas, urnas eletrônicas e outros materiais - Eleições Gerais 2022. Fornecedor Registrado: WDA Taxi Aereo LTDA, CNPJ: 00.320.967/0001-50 item 3 - Qtdd: 7.000 - Valor unit.: R\$ 22,39; item 4 - Qtdd: 9.000 - Valor unit. R\$ R\$ 23,77; item 5 - Qtdd: 9.000 - Valor unit.: R\$ 23,77; item 6 - Qtdd: 9.000 - Valor unit.: R\$ 23,77; item 7 - Qtdd: 8.000 - Valor unit.: R\$ 23,89. Valor Total da ARP: R\$ 989.640,00.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registo de Preços nº 54/2022. SEI nº 03205.2021-8. Pregão 32/2022. Objeto: serviços de fretamento de aeronaves, para transporte de pessoas, urnas eletrônicas e outros materiais - Eleições Gerais 2022. Fornecedor Registrado: Uniao Taxi Aereo Ltda, CNPJ: 31.765.722/0001-60 - item 2 - Qtdd: 7.000 - Valor unit.: R\$ 23,97; item 9 - Qtdd: 7.000 - Valor unit.: R\$ 23,78; item 10 - Qtdd: 7.000 - Valor unit.: R\$ 23,78; item 11 - Qtdd: 7.000 - Valor unit.: R\$ 23,90. Valor Total da ARP: R\$ 668.010,00.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. SEI n.º0003392-69.2017.6.12.8000- Termo de Alteração n.º 22/2022 - 4 º TA ao Contrato n.º 53/2018. OBJETO: a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA contratual por mais 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. Contratada: SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 03.883.929/0001-00. Assinatura: 13/07/2022. Valor: R\$ 673.598,05. Assinam: Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS e Wilton Rondon Ribeiro Junior, representante legal da empresa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022 - UASG 70014

Nº Processo: 0003851-68.2022.6. Objeto: Prestação dos serviços de impressão de jogos de lista de candidatos(as) que serão utilizados no primeiro turno das Eleições 2022. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/07/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00048-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/08/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 14/07/2022) 70014-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022 - UASG 70014

Nº Processo: 0004724-68.2022.6. Objeto: Serviços de produção gráfica com impressão, acabamento, embalagem e entrega das cartilhas de instrução para mesários das Eleições 2022. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 18/07/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00047-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/08/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 14/07/2022) 70014-00001-2022NE000001

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE PENALIDADE

A Diretoria-Geral do TRE/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público que a empresa LF&N COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ: CNPJ 25.694.899/0001-10, encontra-se impedida de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) mês, por conduta irregular praticada no Pregão Eletrônico nº 06/2022, com fundamento no subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. Os autos do SEI nº 0004919-53.2022.6.13.8000 encontram-se com vistas franqueadas para fins de direito.

Belo Horizonte - MG, 15 de julho de 2022.
MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 104/2016.
Nº Processo: 0010455-28.2016.6.14.8000.
Pregão. Nº 119/2016. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 22.605.942/0001-36 - MIRANDA E NAIFF LTDA-ME. Objeto: Prorrogar, excepcionalmente, a vigência do contrato nº 104/2016 por 6 meses, até 17/01/2023. Vigência: 15/07/2022 a 17/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 22.181,16. Data de Assinatura: 15/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 28/2020.
Nº Processo: 0006694-47.2020.6.14.8000.
Pregão. Nº 6/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 01.644.731/0001-32 - CTIS TECNOLOGIA LTDA.. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 28/2020 por 5 (cinco) meses, até 15/12/2022. Vigência: 15/07/2022 a 15/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.005.391,62. Data de Assinatura: 15/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022 - UASG 70004

Nº Processo: 0012504-66.2021. Objeto: Registro de preços com vistas à contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores de pequeno porte, sem condutor, na modalidade mensal, para apoio ao planejamento, organização e à execução dos trabalhos relativos ao pleito eleitoral de 2022. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 18/07/2022 das 08h00 às 15h00 e das 15h01 às 17h59. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00055-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RAFAEL OLIVEIRA REIS
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/07/2022) 70004-05606-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 0009441-06.2021.6.15.8000. Pregão Eletrônico N.º 06/2022; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza . Vigência: 14/07/2022 à 14/07/2023. Ata de Registro de Preços nº. 21/2022. Empresa: Aliança Distribuidora de Materias em Geral Ltda - Me, CNPJ nº 24.658.170/0001-26;Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 01/Und/3.000/R\$ 1,42; 03/Und/3.000/R\$ 2,40; 08/Und/1.500/R\$ 2,44; 12/Pct/5.000/R\$ 5,45; 15/Und/1.500/ R\$ 4,09; 20/Pct/15.000/R\$ 3,95; 22/Pct/5.000/ R\$ 3,95. Ata de Registro de Preços nº. 22/2022. Empresa: RCP Comércio de Eletrodomésticos Eireli- EPP, CNPJ nº 28.031.958/0001-69; Item/Und/Quant.Registrada/Valor Unitário; 02/Cx/200/R\$ 119,00. A íntegra das Atas poderão ser encontradas no site:<http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-decontratacoes/atas-de-registro-de-precos-2022>

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2022 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 015225/2020.
Pregão Nº 25/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 38.429.386/0001-24 - IPAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de engenharia para adequação da edificação do fórum eleitoral de guaira /pr..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002. Vigência: 15/07/2022 a 14/12/2022. Valor Total: R\$ 164.600,00. Data de Assinatura: 15/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2022).

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 - UASG 70019

Nº Processo: 16232/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para na impressão, acabamento, embalagem e entrega do manual e guia rápido do mesário para as eleições 2022.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/07/2022 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 389, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00034-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2022 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/07/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/07/2022) 70019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0000541-43.2022.6.17.8000.
Pregão Eletrônico n.º 38/2022. Contrato n.º 34/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 04.558.234/0001-00. OBJETO: Prestação de serviços de carga e descarga de volumes e supervisão, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva, para auxiliar nos atos preparatórios envolvendo as Eleições 2022. VIGÊNCIA: 18/07/2022 até 31 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, Lei Complementar n.º 123/2006, Resoluções CNJ n.ºs 169/2013, 248/2018 e n. 301/2019, Instrução Normativa TSE n. 06/2020, Instrução Normativa TRE/PE n. 29/2019 e Lei n. 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.444.397,92. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 2022NE0580, de 14/07/2022; Valor do Empenho: R\$ 1.375.204,91. Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 2022NE0581, de 14/07/2022; Valor do Empenho: R\$ 69.193,01. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Ana Paula Coimbra da Silva, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - UASG 070010 - TRE/PE

Nº Processo: 0011904-66.2018.6.17.8000
Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 042/2018. SEI n. 0011904-66.2018.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e SOLL Serviços, Obras e Locações Ltda. CNPJ: 00.323.090/0001-51. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência contratual, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993 e Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES -16766; Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco; Natureza da despesa/Subelemento da despesa: 3390.37.01 - Locação de mão de obra/Apoio Administrativo, Técnico Operacional; Valor da despesa: R\$ 101.721,84. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Heitor Bezerra de Brito, Diretor.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2022).



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Número do Contrato: 42/2018.
Nº Processo: 0011904-66.2018.6.17.8000.
Não se Aplica. Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 00.323.090/0001-51 - SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 042/2018, pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com fulcro no art. 57, ii, da lei n.º 8.666/1993, bem como parágrafo primeiro da cláusula segunda do referido contrato.. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 101.721,84. Data de Assinatura: 15/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Número do Contrato: 42/2018.
Nº Processo: 0011904-66.2018.6.17.8000.
Não se Aplica. Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 00.323.090/0001-51 - SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 042/2018, pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com fulcro no art. 57, ii, da lei n.º 8.666/1993, bem como parágrafo primeiro da cláusula segunda do referido contrato.. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 101.721,84. Data de Assinatura: 15/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Número do Contrato: 42/2018.
Nº Processo: 0011904-66.2018.6.17.8000.
Não se Aplica. Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 00.323.090/0001-51 - SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 042/2018, pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com fulcro no art. 57, ii, da lei n.º 8.666/1993, bem como parágrafo primeiro da cláusula segunda do referido contrato.. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 101.721,84. Data de Assinatura: 15/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2022).

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços n.º 66/2022. Processo SEI N º: 0005191-36.2022.6.17.8000. Modalidade de Licitação: Pregão n.º 49/2022 - Eletrônico. Objeto: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. Beneficiária do(s) Item(NS): RR Comércio e Serviços em Construção Ltda, CNPJ: 05.949.261/0001-76, Vigência: 18/07/2022 A 18/07/2023. Data de Assinatura: 13/07/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Persiana horizontal em alumínio	m²	200	130,00

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços n.º 67/2022. Processo SEI N º: 0021028-68.2021.6.17.8000. Modalidade de Licitação: Pregão n.º 57/2022 - Eletrônico. Objeto: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. Beneficiária do(S) Item(NS): Florianrius Comercio & Instalacoes de Moveis Eireli, CNPJ: 72.426.141/0001-81, Vigência: 18/07/2022 A 18/07/2023. Data de Assinatura: 13/07/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	ESTACÃO DE TRABALHO	UN	60	861,47

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 0010104-34.2022.6.18.8000. CONTRATADA: One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA - CNPJ: 06.012.731/0001-33. OBJETO: Realização do curso online "Cálculo Trabalhista e o SEFIP/eSocial Aplicados à Fiscalização de Contratos - Atualizado com Decreto 10.054/2021" para capacitação de oito servidores do TRE-PI, com carga horária de 24 horas/aula. Valor Total da Despesa: R\$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - Capacitação - CAPPAC. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fundamentação Legal: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/1993. Data da Ratificação: 14/07/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 0011675-40.2022.6.18.8000. CONTRATADA: Servicedesk Brasil LTDA - CNPJ: 20.800.352/0001-39. OBJETO: Realização do curso online "GLPi 10 & GLPi Inventory" para capacitação de quatro servidores do TRE-PI, com carga horária de 27 horas/aula. VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - Capacitação - CAPPAC. Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/1993. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/07/2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Licitatório nº 26/2022. Pregão Eletrônico. Processo SEI 0006390-66.2022.6.18.8000. Objeto: Prestação dos Serviços de Operador de Empilhadeira. Resultado da Licitação: Sagrou-Se Vencedora A Empresa Misel - Manutenção de Ar Condicionado e Serviço de Limpeza Em Prédios Eireli. CNPJ nº 07.983.707/0001-04. Valor da Contratação: R\$ 46.427,70 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais, setenta centavos). Data da Homologação: 14/07/2022.

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI
em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0004045-30.2022. Objeto: Aquisição de material permanente necessário ao atendimento de diversas Unidades do TRE-PI. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 18/07/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00033-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/07/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/07/2022) 70006-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 54/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 3114/2022. , publicada no D.O.U de 01/07/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de informática Novo Edital: 18/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290 NATAL - RNEntrega das Propostas: a partir de 18/07/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/07/2022, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THAIS DE SOUZA ALVES
Diretora Geral em Substituição

(SIDECE - 15/07/2022) 070008-00001-2022NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 5133/2022. Objeto: Aquisição de uniformes para os agentes de Polícia Judicial - TRE/RN . Total de Itens Licitados: 7. Edital: 18/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00061-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

THAIS DE SOUZA ALVES
Diretora Geral em Substituição

(SIASGnet - 15/07/2022) 70008-00001-2022NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Ao Convênio nº 3/2020. Processo SEI nº 2020.0.000026081-7. Objeto: Concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento. Partes: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro — TRE/RJ e Banco Santander (Brasil) S/A. Vigência: 2 (dois) anos, a contar de 14/07/2022. Data da Assinatura: 13/07/2022. Assinam: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme - Presidente do TRE-RJ e Luis Fernando Chagas da Silva e Lidiane Vitoria dos Santos Oliveira - representantes legais do Banco Santander (Brasil) S/A.

DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 34.396/2018. Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/19, relativo à prestação de serviços de carregador e supervisor de carregador para o Núcleo Administrativo do Caju e imóvel da Rodrigues Alves. Contratada: Foco Serviços Especializados Eireli. CNPJ: 12.894.679/0001-99. Objeto: Fica O Contrato Acrescido do Valor de R\$ 67.733,00, Referente à Repactuação Autorizada Nos Autos. Valor Global do Contrato: R\$1.617.248,49. Valor Exercício 2022: R\$ 40.639,80, Conforme Reforço Ao Empenho 103/2022. Valor Exercício 2023: R\$ 27.093,20. Elemento de Despesa: 3390.37 - Locação de Mão de Obra. Programas de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do orçamento vigente do TRE-RJ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Extrato da Ata de Registro de Preço n. 35/2022, assinada em 15/07/2022, decorrente do Pregão Eletrônico TRE-RO n. 19/2022. Adjudicatária: E. R. P. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ: 10.927.661/0001-10. Objetos: 1) Item/Lote ÚNICO do Edital: Prestação de serviços de apoio administrativo, consistente em até 58 auxiliares administrativos e 1 supervisor administrativo, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos. Valor total estimado dos postos de trabalho R\$ 1.005.501,43. Valor estimado com horas extras R\$ 129.310,00; Valor estimado com deslocamentos para fora do domicílio (diárias/passagens) R\$ 99.000,00; Valor Total estimado da ARP: R\$ 1.233.811,43. Vigência da Ata: 12 meses a contar da publicação no D.O.U. Signatários: Pelo TRE-RO, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, e pela empresa, o senhor ANTONIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO. Processo SEI n. 0002845-11.2021.6.22.8000.

